



Política de Exercício de Direito de Voto

Títulos e Valores Mobiliários

Área de Compliance

Versão 2024.1

Entrada em vigor: 25/06/2024

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

Sumário

I – Documentos Vinculados a Esta Política	3
II – Definição e Finalidade	4
III – Princípios Gerais e Conflitos de Interesses	5
IV – Matérias Relevantes Obrigatórias	9
V – Processo Decisório	11
VI – Comunicação aos Cotistas.....	14
VII – Disposições Gerais.....	15
Anexo I – Controle de Versão	17

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

I – Documentos Vinculados a Esta Política

Documentos	Finalidade
Código de Ética	Definir regras claras do negócio no dia a dia
Termo de Compromisso e Confidencialidade	Termo de adesão dos colaboradores as políticas da Singular Capital
Manual de Compliance	Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas

 SINGULAR CAPITAL	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

II – Definição e Finalidade

Artigo 1º

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (a “**Política de Voto**”), em conformidade com o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da **Singular Capital Ltda.** (“**Singular Capital**”) nas assembleias para as classes dos fundos de investimento.

Parágrafo Primeiro

A presente Política de Voto aplica-se a toda classe de Fundo de Investimento (“Classe de Cotas”) gerida pela **Singular Capital**, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas no Artigo 2º, parágrafo segundo.

Parágrafo Segundo

Os objetivos desta Política de Voto são:

- I. Delinear os critérios a serem utilizados pela **Singular Capital** em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), a atuação de seus

 SINGULAR CAPITAL	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado; e

- II. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe de Cotas, ressalvado o que dispuser o regulamento da Classe de Cotas e/ou do Fundo sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo.

III – Princípios Gerais e Conflitos de Interesses

Artigo 2º

A **Singular Capital** deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos e de suas Classe de Cotas, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a **Singular Capital** deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo

 SINGULAR CAPITAL	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

A presença da **Singular Capital** nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade do exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da Classe de Cotas;
- IV- se a participação total das Classe de Cotas sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, e nenhuma Classe de Cotas possuir mais de 10% (dez por cento) dos seus patrimônios no ativo financeiro;
- V- se houver situação de conflito de interesses, ainda que potencial;
- VI- se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto;
- VII- As Classes de Cotas exclusivas preverem em seus anexos cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- VIII- Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- IX- Para os certificados de depósito de valores mobiliários – BDR;

Parágrafo Terceiro

O custo para exercício não será compatível com a participação financeira sempre que a participação, em valores absolutos, apresentar menos do que 10% (dez por cento) do patrimônio dos Fundos e sempre que a assembleia geral ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e que não seja possível voto a

 SINGULAR CAPITAL	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

distância e os Fundos não detiverem mais do que 5% (cinco por cento) dos direitos de voto em relação ao ativo investido.

Artigo 3º

No exercício do voto, a **Singular Capital** deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites dos seus mandatos e, se for o caso, das suas orientações de votos, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, pautada sempre pelos princípios da transparência, ética e lealdade, visando evitar eventuais conflitos de interesses.

Parágrafo Primeiro

As situações de potencial conflito de interesses serão analisadas pelo Comitê de Investimentos, que avaliará os aspectos materiais e imateriais do caso concreto e emitirá parecer conclusivo sobre a situação.

Parágrafo Segundo

Serão consideradas situações de conflito de interesses aquelas que poderão, de alguma forma, influenciar a tomada de decisão da **Singular Capital** em relação ao voto a ser proferido, como nos casos em que: (i) a **Singular Capital** for responsável pela gestão e/ou administração de ativos do emissor; (ii) qualquer administrador ou controlador do emissor for sócio, administrador ou empregado da **Singular Capital** ou mantenha com este relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes de até segundo grau; e (iii) algum interesse da **Singular Capital**, dos sócios,

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

administradores ou empregados desta possa ser afetado pelo voto a ser proferido na assembleia geral.

Parágrafo Terceiro

No caso de identificada situação de conflito de interesses, ainda que potencial, a **Singular Capital** poderá deixar de exercer o seu direito de voto caso isto possa acarretar riscos de imagem ou legais.

Artigo 4º

Os investidores qualificados ou profissionais, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30/2021, cotistas de Fundos, poderão celebrar com a SINGULAR CAPITAL acordos específicos, por escrito, definindo as regras a serem aplicadas para o exercício de voto nas assembleias gerais dos Fundos nos quais participam, desde que referido acordo conte com a anuência da totalidade dos cotistas de cada Fundo. Referidos acordos substituirão e prevalecerão em relação à presente Política de Voto.

Parágrafo Único

Os acordos específicos celebrados entre os investidores qualificados ou profissionais e a Singular Capital ficarão arquivados na sede da Singular Capital e à disposição para consulta por quaisquer terceiros interessados.

 SINGULAR CAPITAL	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

IV – Matérias Relevantes Obrigatórias

Artigo 5º

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Singular Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos;
e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III- no caso de cotas de fundos de investimento:

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

- a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe;
- b) mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico;
- c) aumento da taxa de administração, da taxa de gestão, da taxa de performance, da taxas de ingresso e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade do cotista seja limitada aos valores por ele subscritos
- g) liquidação do fundo e/ou de suas classes; e
- h) assembleia de cotistas, conforme previsto na Resolução CVM nº 175/2022 (RCVM 175)..

IV- Especificamente para os FII:

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor imobiliário, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviço essenciais;

 SINGULAR CAPITAL	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do Fundo.

V- Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

V – Processo Decisório

Artigo 6º

A Singular Capital é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

 SINGULAR CAPITAL	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

Artigo 7º

A Singular Capital exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos ou nos termos do artigo 4º.

Parágrafo Primeiro

A Singular Capital tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos ou de suas classes de cotas e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Segundo

As **Singular Capital** proporão o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto e a Política de Investimentos do Fundo e de suas classes de cotas, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesses.

Parágrafo Terceiro

A Singular Capital deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo Quarto

O(s) representante(s) das **Singular Capital**, assim definido(s) por meio de procuração estabelecida nos termos da legislação aplicável, comparecerá(ão) à

 SINGULAR CAPITAL	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

Assembleia e exercerá(ão) o direito de voto nos termos definidos pela área de Gestão

Artigo 8º

A **Singular Capital** encaminhará ao administrador fiduciário do fundo, na forma por ele estabelecida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura:

- a. Resumo do teor dos votos proferidos;
- b. A justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto; e
- c. Cópia de cada documento que firmar em nome das classes de cotas, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo administrador, de informações adicionais para o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o fundo.

Parágrafo Primeiro

Cabe ao administrador fiduciário enviar mensalmente a CVM até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se refere, o perfil mensal contendo os itens (a) e (b) descritos neste artigo.

Parágrafo Segundo

O Diretor responsável pela Gestão é responsável pelo controle e execução desta Política de Voto.

 SINGULAR CAPITAL	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

VI – Comunicação aos Cotistas

Artigo 9º

Cabe ao administrador fiduciário disponibilizar aos cotistas o perfil mensal contendo o resumo e justificativa dos votos ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas da **Singular Capital** da respectiva classe de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

Parágrafo Primeiro

A comunicação ao cotista não se aplica às:

- i. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- ii. Decisões que, a critério do Gestor de Recursos, sejam consideradas estratégicas; e
- iii. Matérias facultativas, caso a **Singular Capital** tenha exercido o direito de voto.

Parágrafo Segundo

Todos os votos referentes a matérias obrigatórias e referentes a decisões estratégicas devem ser arquivados por 5 (cinco) anos e mantidas à disposição da Supervisão da ANBIMA.

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

Parágrafo Terceiro

O prospecto ou o regulamento do Fundo deve conter cláusula com o seguinte teor:
“O gestor desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto”.

VII – Disposições Gerais

Artigo 10º

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, assim como de suas Classe de Cotas, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto dos ativos financeiros do Fundo. Desta forma, cabe a **Singular Capital** decidir se arcará com estes custos ou se debitará diretamente do Fundo.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia, proporcionalmente às ações ou cotas detidas pelos mesmos.

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

Artigo 11º

A presente Política encontra-se (i) registrada na ANBIMA (Associação Nacional dos Bancos de Investimento) em sua versão integral e atualizada e (ii) na rede mundial de computadores (Internet), no sítio <https://singularcapital.com.br/>, em sua versão integral e atualizada.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelas **Singular Capital**, na Rua Joaquim Floriano, 1052 - São Paulo – SP CEP 04534-004, ou, ainda, através do correio eletrônico atendimento@SingularCapital.com.br

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

Anexo I – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
2021.1	11/2023		Elaboração	Primeira versão do documento
2024.1	10/06/2024	IGMC	Alteração	Exclusão do disclaimer
	24/06/2024	Diretoria Singular Capital	Aprovação	Entrada em vigor: 25/06/2024